

São Paulo, 16 de Junho de 2023.

Contribuição Assistencial e Taxa Negocial – Clausula 64 a. da Convenção Coletiva

SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDER, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.258.985/0001-81, e Código Sindical nº 559.804.900.61-2, com Inscrição Estadual Isento e sede na Rua Estela, nº 515 – Bloco G – Conjunto 52 – Paraíso – São Paulo/SP – CEP: 04011-002, representado por seu presidente em exercício Senhor Eliezer Pereira Souza, vem respeitosamente, encaminhar a cobrança relativa a Contribuição Assistencial e Taxa Negocial de acordo com o previsto na clausula 64 a. da Convenção Coletiva.

Os boletos serão encaminhados para pagamento na rede bancaria, sendo que solicitamos o respeito aos vencimentos para permitir o perfeito funcionamento do Sindicato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas que integram a categoria econômica de refeições coletivas deverão proceder ao pagamento de contribuição assistencial patronal ao **SINDER - SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, proporcional ao número de empregados lotados na empresa que deverá comprovar enviando cópia da relação de funcionários **SEFIP**. O pagamento poderá ser dividido em 3 parcelas sendo o primeiro pagamento em **30/07/2023** e os demais em **30/09/2023** e **30/11/2023**, respectivamente, na forma da seguinte tabela:

NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR – R\$
De 00 a 20 funcionários	R\$ 1.100,00
De 21 a 50 funcionários	R\$ 2.500,00
De 51 a 100 funcionários	R\$ 3.500,00
De 101 a 250 funcionários	R\$ 5.000,00
De 251 a 500 funcionários	R\$ 8.000,00
De 501 a 1.000 funcionários	R\$ 18.000,00
De 1.001 a 2.000 funcionários	R\$ 26.000,00
Acima de 2000 funcionários	R\$ 33.000,00

Por conta das normas da FEBRABAN, os boletos agora são registrados, isto é devem ser emitidos com valor, sendo assim estamos emitindo a Contribuição Assistencial com valor, mas se a empresa se enquadra em outra faixa de acordo com a tabela, pedimos a gentileza de entrarem em contato conosco para que possamos emitir a guia com o valor correspondente, dependendo do número de empregados conforme consta relação de funcionários **SEFIP**.

§ 1º - As contribuições que forem efetuadas fora do prazo estabelecido acima sofrerão a incidência de multa de 10% (dez por cento).

§ 2º - **TAXA NEGOCIAL SINDICATO PATRONAL:** Todas as empresas que integram a categoria econômica de Refeições Coletivas e Similares do estado de São Paulo, repassarão ao Sindicato Patronal SINDER Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado de São Paulo, o valor correspondente a taxa negocial patronal no valor de R\$ 7,00 (sete reais)

Código Sindical: 559.804.900.61-4 - CNPJ: 60.258.985/0001-81

mensal por empregado para as empresas associadas e R\$ 12,00 (doze reais) mensal por empregado para as empresas não associadas, para auxiliar no custeio de benefícios concedidos pela entidade sindical patronal tais como: consultas jurídicas relacionadas às normas coletivas através de atendimento presencial, telefônico e por e-mail, consulta de normas coletivas registradas e mantidas no site do Sindicato, envio de normas coletivas e demais documentos relacionados à categoria, custeio das despesas com negociações coletivas e demais serviços prestados pela Entidade Sindical Patronal.

O **SINDER** continua com seus objetivos de buscar sempre a realização de negociação equilibrada com as entidades sindicais laborais, visando o equilíbrio na relação empresa/empregado.

Atenciosamente,



Jácomo Antonio Moretti
Assessor da Diretoria